

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.702, DE 29.07.82. (D.O. DE 30.07.82)**

**DENOMINA MANOEL CASTRO  
FILHO A RODOVIA QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço sabe,  
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e  
promulgo á seguinte Lei:**

Art. 1º — É denominada de Governador Manoel Castro Filho a rodovia que liga os Municípios de Morada Nova a Iguatu.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 29 de julho de 1982.

**JOSÉ FERREIRA DE ASSIS**  
**Manuel Ferreira Filho**